

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 14/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX- rendimento da aplicação dos recursos no mercado financeiro, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou rejeição de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII- saldos de exercícios anteriores;
- XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.”

.....

JUSTIFICATIVA

A presente Mensagem Retificativa visa corrigir inconstitucionalidade constante na proposta em tramitação. A menção de vinculação de percentual de arrecadação de impostos fere o Art. 167, IV, da Constituição Federal e o Art. 154, IV, da Constituição do Estado. Com isso a redação do art. 63 tem modificado o inciso ‘I’, e supressos o inciso ‘XIV’ e o Parágrafo único.

Agudo, 9 de maio de 2014.

MOISÉS CARLOS KILIAN
Prefeito em exercício